

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XI • Edição Nº 2.492 • sexta-feira, 09 de Setembro de 2022

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.848, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 87.723.470,00 (Oitenta e sete milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais), no âmbito do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (Pró Cidades) do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - na modalidade Reabilitação de Áreas Urbanas, destinados à "Revitalização Urbanística da Orla de Corumbá", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, aos servidores públicos municipais, da administração direta, indireta e funcional de Corumbá, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais efetivos em atividade, nos termos da Lei Complementar n.º 138, de 16 de junho de 2010, na forma de cartão magnético, para uso exclusivo com gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Parágrafo único. O valor que trata o *caput* poderá ser corrigido anualmente, por regulamento do Executivo Municipal, utilizando o índice oficial do Município - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos de dotações orçamentárias da Unidade Gestora de lotação do servidor.

Parágrafo único. Na hipótese de acúmulo lícito de cargo, o vale-alimentação será concedido apenas uma vez, considerando o previsto no § 1º, deste artigo.

Art. 3º. O vale-alimentação também será concedido mensalmente aos servidores que estiverem em efetivo desempenho das atribuições, na Unidade Gestora de sua lotação, nos seguintes casos:

- I - afastamento em virtude de participação em programa de treinamento, eventos similares ou cedidos a Órgãos Federais ou Estaduais mediante convênio.
- II - doença crônica, comprovada através de atestado médico com o devido CID;
- III - acidente de trabalho;
- IV - cirurgias, licença-maternidade, paternidade e adoção.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Marcelo Nunes Araújo
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	José Tadeu Vieira Pereira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.492 • sexta-feira, 09 de Setembro de 2022



Art. 4º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

- I - aos servidores contratados e comissionados;
- II - aos servidores federais e estaduais à disposição do município de Corumbá;
- III - aos servidores inativos e pensionistas;
- IV - aos servidores que faltarem injustificadamente ao trabalho.

Art. 5º. O vale-alimentação será concedido por meio de cartão magnético de crédito, com recarga mensal, realizada automaticamente até o dia 15 do mês, e será administrado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, podendo ser celebrado convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Corumbá (SIMCOR), ou contratação de empresa privada para prestação dos serviços.

Parágrafo único. Em caso de contratação de empresa privada para prestação dos serviços, poderá o ente municipal optar, de forma expressa, entre a utilização da Lei n.º 8.666/1993 ou a Lei n.º 14.133/2021 até a data de 1º de abril de 2023, quando então obrigatoriamente toda licitação e contratação deverá ser regida pela Lei n.º 14.133/2021.

Art. 6º. O vale-alimentação de que trata esta Lei:

- I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;
- II - não configura como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.
- III - não gera cômputo para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 7º. O vale-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originário de qualquer forma de vale ou benefício alimentício para o servidor.

Art. 8º. Os casos omissos eventualmente não previstos neste diploma poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Instituiu o Incentivo Municipal aos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito no Município de Corumbá, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre a instituição do incentivo municipal aos Agentes Comunitário de Saúde no âmbito do Município de Corumbá.

Art. 2º O valor do Incentivo Municipal que trata o art. 1º será de até 50% do vencimento fixado para a Classe A, do nível I, da Tabela de Vencimento da Prefeitura Municipal de Corumbá, condicionado ao cumprimento de metas e produção.

Parágrafo Único. A equivalência de 50% será integralizada até o ano de 2025, nas datas e nos percentuais especificados nos incisos abaixo:

- I - 30% a partir de 1º de janeiro de 2023;
- II - 40% a partir de 1º de janeiro de 2024
- III - 50% a partir de 1º de janeiro de 2025

Art. 3º Para o recebimento do incentivo municipal, os Agentes de Saúde deverão alcançar os parâmetros e regras contidos em regulamento específico.

Art. 4º Somente fará jus ao recebimento do incentivo, o servidor que desempenhar as atribuições referentes ao seu cargo de origem.

Art.5º O valor do incentivo municipal de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira e integram a base de cálculo da contribuição para a previdência social.

Art. 6º O servidor perderá o incentivo municipal nas seguintes hipóteses:

- I - Licença para tratamento da própria saúde acima de 15 (quinze) dias: não receberá no mês;
- II - Licença para acompanhar pessoa da família, superior a 3 (três) dias: não receberá no mês;

III - Férias acima de 15 (quinze) dias: não receberá no mês;

IV - Receber qualquer penalidade administrativa: não receberá por 3 (três) meses e/ou enquanto durar a penalidade;

V - Falta injustificada: não receberá no mês;

VI - Deixar de cumprir a escala de acolhimento estabelecida pela reunião de equipe mensal e dos cursos de capacitação e/ou similares oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde: não receberá por 2 (dois) meses;

VII - Quando for detectado registro de trabalho fictício por parte dos Supervisores de Área de Saúde Pública: não receberá por 3 (três) meses;

§ 1º Entende-se por trabalho fictício quando os Agentes lançam em seus Registros Diários que realizaram visitas domiciliares ou outras ações, porém, durante a supervisão é detectado que o Agente não a realizou efetivamente.

§ 2º Quando for detectado Registro de Trabalho Fictício, a chefia imediata deverá encaminhar comunicação interna informando os fatos, e remessa a Assessoria Jurídica para recomendar ao Secretário Municipal de Saúde a abertura, ou não, de Processo de Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme as regras dispostas na legislação municipal aplicável ao Poder Executivo municipal.

Art. 7º Cabe ao município, perante ponto eletrônico ou similar, identificar assiduidade destes servidores.

§1º Poderá, a critério do Agente e mediante solicitação a chefia imediata, flexibilizar o horário de trabalho com a finalidade de alcançar as metas, devendo assinar Termo de Responsabilidade a ser padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. A chefia analisará e decidirá em despacho fundamentado o deferimento, ou não, do horário alternado solicitado pela Agente Comunitário de Saúde.

§3º. A jornada de trabalho do Agente Comunitário de Saúde é de 40 (quarenta) horas semanais conforme a Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006, mesmo quando deferida pela chefia a flexibilização da carga horária.

§4º. A flexibilização da carga horária e os meios utilizados pelos Agentes de Saúde para o alcance dos parâmetros são de sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer ônus ao Município de Corumbá.

Art. 8º. O incentivo não será cumulativo com quaisquer verbas com idêntico fundamento, pagos pelo tesouro municipal, em especial o adicional de produtividade, dedicação exclusiva, operações especiais e servidores ocupantes de função de confiança e/ou cargo em comissão.

Art.9º. O Agente Comunitário de Saúde, para o recebimento do incentivo municipal, deverá assinar o Termo de Ciência e Aceite a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

DECRETO N.º 2.847, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais - (COREF).

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto no art. 9º do Decreto nº 2.727, de 07 de Fevereiro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais (COREF).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogado o Decreto nº 1.517, de 29 de abril de 2015.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - DECRETO N.º 2.847, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS (COREF)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Recursos Fiscais (COREF) é órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, tem por finalidade proferir na esfera administrativa, julgamentos de litígios tributários em última instância.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I - julgar o recurso voluntário e o de ofício das decisões finais de autoridades julgadoras da primeira instância administrativa, sobre lançamentos de créditos tributários e não-tributários, e acréscimos legais, bem como sobre a legitimidade da aplicação de multas por infração à legislação fiscal;
- II - julgar os recursos das decisões nos processos de consulta de tributos e multas;
- III - julgar o pedido de reconsideração interpostos dos acórdãos proferidos;



IV - representar junto à autoridade competente para as providências cabíveis quando, do exame do processo, verificar a existência de crime de sonegação fiscal;
V - sugerir ao Secretário da pasta a adoção de medidas visando ao aperfeiçoamento e ordenação do processo fiscal, dando-lhe, sempre que possível, a forma forense;
VI - anular o processo, em todo ou em parte, sempre que verificar erro insanável em sua organização ou em qualquer de suas peças substanciais, promovendo em seguida a devida regularização.

**CAPÍTULO III
 DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Recursos Fiscais terá a seguinte composição:
I - três servidores integrantes da carreira de Auditor Fiscal Tributário, indicados pelo titular da Secretaria de Finanças e Orçamento;
II - dois representante dos contribuintes e dois suplentes, escolhido em lista tríplice elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.
III - um Procurador do Município e seu respectivo suplente, indicado pelo Procurador Geral,
IV - um servidor efetivo integrante da Secretária de Finanças e Orçamento.
§ 1º. Os membros discriminados nos incisos I a IV terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
§ 2º. Os Conselheiros, membros de julgamento, são os indicados nos incisos I e II.
§ 3º. O servidor indicado no inciso IV terá a função de Secretário do Conselho Municipal de Recursos Fiscais.
§ 4º. O Conselheiro e o Representante da Procuradoria Geral que não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar o seu impedimento à Secretaria-Executiva do COREF com antecedência de 24h.

Art. 4º A nomeação de Conselheiro recairá em pessoa de reconhecida idoneidade e competência em matéria tributária e que sejam portadoras de diploma de grau superior.

Art. 5º Não podem ter, simultaneamente, assento no COREF, Conselheiros que tenham parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 6º O prazo do mandato contar-se-á a partir da data da posse, lavrada em livro próprio.

Art. 7º A cadeira no Conselho será considerada vaga quando o nomeado deixar de tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de sua respectiva nomeação ou por falecimento, devendo o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento ser comunicado imediatamente para tomada de providências.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:
I - sem justificativa fundamentada, procrastinar o exame e julgamento de processos;
II - faltar a 3 sessões consecutivas, salvo se acometido de moléstia, gozo de férias, licença ou afastamento do Município, desde que devidamente autorizado.
§ 1º A perda de mandato referida no caput será declarada por iniciativa do Presidente do COREF após processo regular e deverá ser comunicada ao Secretário Municipal da Finanças e Orçamento.
§ 2º Se a cadeira de Conselheiro representante dos contribuintes ou representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento ficar vaga, em virtude da perda de mandato, será indicado novo conselheiro pelo Secretário Municipal da Finanças e Orçamento.
§ 3º Os Conselheiros, em suas faltas ou impedimentos a 3 sessões ordinárias, serão substituídos pelos respectivos suplentes, que serão convocados pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º Ao Conselheiro compete:
I - estudar e relatar os processos que lhe forem distribuídos e redigir as respectivas minutas de acórdão;
II - proferir voto nos processos em julgamento;
III - requerer diligências que julgar necessárias à instrução dos processos;
IV - observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;
V - solicitar vistas de processos, com adiamento de julgamento;
VI - pronunciar-se, quando solicitados pelo Presidente, sobre assuntos referentes a processos que sejam relatores;
VII - comunicar ao Presidente do COREF seu afastamento temporário do Conselho por circunstâncias supervenientes;
VIII - sugerir medidas de interesse do Conselho;
IX - solicitar ao Presidente informações sobre assuntos referentes a qualquer processo em tramitação no Conselho;
X - pedir a inclusão de processos em pauta para julgamento;
XI - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Art. 10º Os pedidos de renúncia dos Conselheiros serão apresentados ao Presidente do Conselho, que encaminhará, por meio do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento ao Prefeito.

Art. 11 O Conselheiro está impedido de discutir e votar nos processos:
I - que tenha interesse pessoal;
II - que tenha parente até o terceiro grau;
III - de pessoa jurídica que seja diretor, administrador, sócio ou membro de conselho;
IV - que tenha atuado, de qualquer forma, em primeira instância administrativa.

Art. 12 Não haverá sessão:
 a) nos dias de feriados e de ponto facultativo;
 b) no período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

**CAPÍTULO IV
 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 13 O COREF para atender sua finalidade, assim como para executar as atividades de sua competência, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidência;
- III** - Secretário-Geral.

§ 1º O Presidente do COREF e o Vice-Presidente serão eleitos pelos Conselheiros, dentre um dos membros titulares de que trata o inciso I do art. 3º, na última sessão ordinária do mês de janeiro, para cumprimento de mandato de dois anos, permitida a recondução, com quórum de maioria simples, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A posse dar-se-á imediatamente após a eleição.

§ 3º A ata de posse será encaminhada por meio do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento ao Prefeito para publicação em Diário Oficial.

**Seção I
 Da Presidência e da Vice-Presidência**

Art. 14 Ao Presidente, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:
I - presidir as sessões, manter a ordem dos trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar a votação;
II - proferir nos julgamentos, quando for o caso, o voto de qualidade;
III - convocar sessões extraordinárias do Conselho, de acordo com a conveniência dos serviços;
IV - promover o sorteio do processo de recurso;
V - encaminhar o processo de recurso devidamente preparado, ao Representante da Procuradoria-Geral do Município, para que seja oficiado antes do Conselheiro Relator;
VI - despachar o expediente do Conselho;
VII - representar o Conselho nas solenidades oficiais podendo delegar essa função a qualquer um dos membros do COREF;
VIII - solicitar ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento os servidores necessários para execução dos serviços e propor a substituição dos mesmos, quando for o caso;
IX - convocar o respectivo suplente para substituir o Conselheiro efetivo, em suas faltas e impedimentos;
X - aprovar a escala de férias previamente elaborada pela Secretaria do COREF e opinar os requerimentos;
XI - apreciar pedido de Conselheiro, relativo à justificativa de ausência nas sessões;
XII - apreciar pedidos de Conselheiros e do Representante da Procuradoria, relativos à prorrogação de prazos para apreciação de processos;
XIII - comunicar o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento com antecedência mínima de 30 dias, o término do mandato dos Conselheiros;
XIV - Fixar o número mínimo de processos em pauta de julgamento, para abertura e funcionamento das sessões do Conselho;
XV - determinar a supressão de expressões descorteses e inconvenientes que, eventualmente, constarem dos processos, a requerimento de qualquer Conselheiro ou do Representante da Procuradoria;
XVI - assinar as decisões e atas das sessões;
XVII - apreciar e deferir os pedidos de diligência, requerido por Conselheiros e/ou por Representante da Procuradoria;
XVIII - comunicar o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento a perda de mandato de membro do Conselho, por faltas, sem justa causa, a 3 sessões consecutivas, no mesmo exercício;
XIX - comunicar ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento as faltas, sem justa causa, do Representante da Procuradoria, a 3 sessões consecutivas, no mesmo exercício, para providências de substituição;
XX - aplicar as penalidades aos funcionários da Secretaria do Conselho, que faltarem ao cumprimento de seus deveres.
 Parágrafo único. Ao Vice-Presidente, além das atribuições de Conselheiro, compete substituir o Presidente em sua ausência e impedimento.

Art. 15 Nas faltas e impedimentos ocasionais e simultâneos, do Presidente e Vice - Presidente do COREF, exercerá a Presidência o titular da Carreira de Auditoria Fiscal Tributária.

**Seção II
 Da Secretaria Geral**

Art. 16 A Secretaria Geral realizará a avaliação dos trabalhos de natureza administrativa, necessários ao desempenho dos encargos que lhe são conferidos.
§ 1º O Secretário Geral e os demais servidores, necessários ao desempenho dos serviços do COREF, serão escolhidos dentre os funcionários da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
§ 2º Os servidores de que trata o § 1º terão assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus cargos.

Art. 17 À Secretaria Geral compete:
I - dar baixa, nos controles, dos processos devolvidos pelos membros do COREF;
II - receber e expedir a correspondência do Conselho;
III - manter atualizada a relação de bens patrimoniais existentes no COREF;
IV - preparar matéria para publicação, pauta de julgamento, acórdão e expedientes;

- V - devolver aos órgãos competentes os processos julgados, para cumprimento das decisões proferidas;
- VI - preparar a requisição de material permanente e de expediente necessário ao desempenho do COREF;
- VII - comunicar ao Presidente do Conselho as irregularidades encontradas em processo, observados os limites das suas atribuições;
- VIII - manter fichário atualizado das ementas dos acórdãos;
- IX - preparar a expedição de certidões;
- X - elaborar os acórdãos;
- XI - zelar pela conservação da biblioteca e do arquivo do Conselho;
- XII - preparar as pautas semanais de processos para julgamento;
- XIII - manter atualizada coletânea das decisões da Consultoria Tributária;
- XIV - elaborar ofícios, memorando, portarias, exposição de motivos, relatórios e outros papéis de interesse do COREF.
- XV - observar as normas administrativas adotadas pela Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 18 Compete ao Secretário Geral do Conselho, além das atribuições que decorrem do exercício da função:

- I - secretariar as sessões do Conselho e lavrar atas dos trabalhos em livro próprio, fazendo a leitura das mesmas;
- II - dirigir, orientar, e coordenar os serviços da Secretaria do Conselho;
- III - encaminhar os processos distribuídos aos Conselheiros;
- IV - levar ao conhecimento do Presidente, para os devidos fins, a devolução de processos fora de prazos;
- V - assinar as requisições de material permanente e de expediente do COREF, observadas as normas aplicáveis;
- VI - manter atualizado o controle de frequência dos membros do COREF;
- VII - expedir notificações e intimações;
- VIII - colaborar com o Presidente na elaboração do relatório anual do COREF.

CAPÍTULO V DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA

Art. 19 O Procurador-Geral do Município indicará um procurador para atuar junto ao COREF.

- Art. 20** Ao Representante da Procuradoria Geral do Município compete:
- I - oficial, previamente, nos processos, seja qual for a espécie de recurso;
 - II - requerer diligência e solicitar de qualquer órgão documentos julgados necessários à instrução dos processos de que tenha vista;
 - III - ter acesso no plenário do Conselho e quando entender conveniente, participar dos debates para solução do feito na forma regimental;
 - IV - requerer vista de processo antes da coleta de votos dos Conselheiros, se achar conveniente;
 - V - observar prazos para restituição dos processos em seu poder;
 - VI - prestar informações e dar pareceres solicitados pelo Presidente e pelos demais Conselheiros;
 - VII - propor ao Conselho a adoção de medidas que considerar necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
 - VIII - interpor recursos das decisões não unânimes, por meio de pedido de reconsideração;
 - IX - recorrer das decisões através de recurso de revista, quando houver divergência de acórdão, já proferido em outro processo de igual natureza;
 - X - representar ao Presidente do COREF sobre quaisquer faltas funcionais encontradas em processos.

§ 1º São assegurados ao representante da Procuradoria-Geral do Município os mesmos direitos e prerrogativas dos demais membros do COREF, exceto o direito de voto.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Representante da Procuradoria Geral do Município o Procurador-Geral do Município indicará o substituto.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 21 O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas em dias e horários a serem fixados pelo Corpo Deliberativo.

§ 2º As sessões extraordinárias serão realizadas em dias e horas fixados pelo Presidente.

Art. 22 As sessões, ordinárias ou extraordinárias, terão a duração de no máximo 3 horas, podendo ser prorrogadas por mais 1 hora, mediante solicitação de um dos membros do Conselho ou pelo Presidente, em caso de manifesta necessidade.

Seção I Do Preparo Para Julgamento

Art. 23 Os processos recebidos no COREF serão registrados na Secretaria Geral e encaminhados pelo Presidente ao Representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º O Representante da Procuradoria terá o prazo de 10 dias para o estudo do processo que lhe for distribuído, devendo, nesse prazo, devolvê-lo à Secretaria, com o parecer ou pedido de diligência dirigido ao Presidente do COREF.

§ 2º No retorno do processo em diligência o Presidente abrirá nova vista ao Representante da Procuradoria pelo prazo de 10 dias.

Art. 24 Após a audiência da Procuradoria, o processo será distribuído pelo

Presidente aos relatores:

§ 1º O processo será entregue ao Conselheiro pelo prazo de 10 dias, podendo, neste prazo, solicitar ao Presidente diligência para instrução processual.

§ 2º No retorno do processo à Secretaria do COREF, será reaberta vista ao relator pelo prazo de 10 dias.

Art. 25 No caso de impedimento do relator, o processo será redistribuído a outro Conselheiro.

Art. 26 Com o processo de recurso voluntário devolvido pelo relator, a Secretaria providenciará a intimação do interessado e a publicação da pauta no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 03 dias úteis da data do julgamento, indicando:

- I - número do processo e do recurso;
- II- nome da recorrente e da recorrida;
- III- nome do procurador do contribuinte, caso haja;
- IV- nome do Conselheiro Relator;
- V - local, data e hora da sessão.

Parágrafo único Os processos de pedido de reconsideração e de recurso de revista obedecerão às disposições deste artigo.

Art. 27 Com o processo de recurso *ex-officio* devolvido pelo relator, a Secretaria intimará o interessado, organizará a pauta semanal para julgamento, providenciando a sua afixação em local acessível à leitura da mesma, indicando para cada feito:

- I - número do processo e do recurso;
- II- nome da recorrente e da recorrida;
- III- nome do procurador do contribuinte, caso haja;
- IV- nome do Conselheiro Relator;
- V - local, data e hora da sessão.

Art. 28 A ordem dos processos constantes da pauta deve ser rigorosamente obedecida, salvo pedido de preferência por parte dos Conselheiros ou do Representante da Procuradoria.

Parágrafo único. O pedido de preferência deve ser apreciado pelo Conselho, ficando o processo preterido e não julgado na sessão, com prioridade na sessão do julgamento seguinte.

Art. 29 Não estando os autos devidamente instruídos, determinar-se-ão as medidas que forem convenientes, mediante despacho interlocutório.

§ 1º Para ministrar os esclarecimentos que solicitar o Conselho, terão os demais órgãos da Administração Municipal o prazo de 10 dias, contados da data em que receberem o pedido.

§ 2º Ao contribuinte será dado o prazo de 10 dias, para cumprimento de despacho interlocutório.

Seção II Das Sessões

Art. 30 As sessões do Conselho serão públicas ou por vídeo conferência.

Art. 31 Aberta a sessão, o Presidente verificará se há maioria dos Conselheiros presentes e dará sequência aos trabalhos.

Parágrafo único. Na falta de número legal para deliberar, aguardar-se-á sua formação por 10 minutos e persistindo a falta de "quórum", o Presidente encerrará a sessão.

Art. 32 A sessão obedecerá a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - leitura do expediente;
- III - julgamento de processos e estudo de outros assuntos de competência do Conselho.

Parágrafo único As atas das sessões serão elaboradas pelo Secretário Geral e assinadas por este, pelos membros do Conselho.

Art. 33 Inicia-se o julgamento do processo de recurso, com a leitura do relatório, assegurando-se aos interessados o direito de sustentação oral, pelo prazo de 15 minutos, prorrogáveis por igual tempo, a critério da Presidência, seguindo-se a manifestação do Representante da Procuradoria, pelo mesmo prazo.

§ 1º Nenhum julgamento far-se-á sem a presença do relator do processo.

§ 2º Quando o Presidente for o relator do feito deve declarar-se impedido, momentaneamente de exercer sua função, passando a cadeira da presidência ao seu substituto legal, ou, se este não estiver presente, ao Conselheiro representante da carreira de Auditoria Fiscal.

§ 3º Somente serão admitidos nos debates Conselheiros e Representante da Procuradoria.

§ 4º Durante as sessões, o Presidente não poderá ser apartado, quando fizer uso da palavra, ressalvadas as questões de ordem.

§ 5º Findos os debates e proferido o voto do relator, o Presidente tomará os votos dos demais Conselheiros, começando pelo lado esquerdo da presidência, de maneira que o Vice-Presidente seja o penúltimo a votar.

§ 6º Qualquer Conselheiro poderá, no curso da votação, modificar total ou parcialmente seu voto já proferido.

§ 7º O presidente vota em último lugar, dando ainda, quando for o caso, o voto de qualidade, tornando a decisão vencedora por maioria.

Art. 34 O Conselheiro ou Representante da Procuradoria que não se considerar esclarecido sobre a matéria, poderá pedir vista do processo, suspendendo-se o



juízo.

§ 1º O prazo para o exame do processo, a que se refere este artigo, será de 10 dias, contados da data do pedido de vista.

§ 2º Dentro do prazo aludido no §1º, o processo deverá ser devolvido em sessão ou à Secretaria do COREF.

Art. 35 Os votos fundamentados por escrito e em separado serão juntados no processo, na sessão em que forem proferidos.

Art. 36 O Conselheiro suplente designado relator do processo terá assegurada a sua competência de participar do julgamento, ainda quando cessada a sua substituição.

Art. 37 A qualquer Conselheiro é lícito, em razão de impedimento, abster-se de votar nos julgamentos.

Art. 38 Se ocorrer motivo relevante, de plena justificação, os Conselheiros, o Representante da Procuradoria e os Recorrentes podem requerer ao Presidente preferência para inserção de pauta de processo já concluso.

Art. 39 Da decisão deve ser minutado o respectivo acórdão pelo relator, até 03 dias após o julgamento e se este for vencido, lavra-lo-á no mesmo prazo, por designação do Presidente, o Conselheiro cujo voto tenha sido vencedor.

Parágrafo único A Secretaria do COREF tem 05 dias para preparar o acórdão que, depois de assinado pelo Presidente e pelo relator, ou Conselheiro designado, providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, devidamente numerado.

Art. 40 A decisão passada em julgamento é remetida por cópia, visada pelo Presidente, anexa ao respectivo processo, ao órgão de origem, a fim de ser cumprida na forma deste Regimento e da Legislação Tributária, ficando arquivada na Secretaria do Conselho todas as peças a ela inerentes.

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS, DO PROCESSO E DOS PRAZOS**

**Seção I
Dos Recursos**

Art. 41 São admissíveis perante o Conselho, na forma da lei, os seguintes recursos:
I - recurso voluntário;
II - remessa necessária (recurso "ex-officio").

Art. 42 O Recurso Voluntário é interposto pelo sujeito passivo, contra as decisões de primeira instância.

Art. 43. A Remessa Necessária é interposta pela autoridade competente, mediante declaração na própria decisão que total ou parcialmente for favorável ao contribuinte, em primeira instância administrativa.

**Seção II
Do Processo**

Art. 44 Os recursos serão interpostos por escrito e sendo contribuinte, deverão indicar a CPF, inscrição cadastral, endereço completo, telefone e email para efeito de notificação ou intimação.

Art. 45 Cada recurso só poderá referir-se a uma decisão.

Art. 46 Às partes interessadas, ou aos seus representantes devidamente habilitados, é assegurado, na Secretaria do COREF, o direito de vista dos processos durante a fluência dos prazos para interposição dos recursos.

Art. 47 Ressalvados os casos expressamente previstos em lei, os recursos terão efeito suspensivo.

Art. 48 O contribuinte pode, em qualquer fase processual, desistir do recurso, mediante manifestação escrita, sujeita à homologação do COREF.
Parágrafo único. Formalizada a desistência, o Secretário do COREF lavrará o termo de encerramento do recurso.

Art. 49 Extinto o crédito tributário, extingue-se o recurso em qualquer fase processual, mediante declaração do COREF.

Art. 50 O Presidente, mediante requerimento das partes, pode autorizar a restituição de documentos, desde que fiquem trasladados nos respectivos processos.

Art. 51 O processo no Conselho Municipal de Recursos Fiscais é gratuito e não depende de garantia de qualquer espécie.
Parágrafo único. O recorrente poderá depositar em dinheiro, a totalidade do valor atualizado, em litígio, nos termos da legislação vigente, para elidir a incidência de correção monetária.

**Seção III
Dos Prazos**

Art. 52 Os prazos fixados neste Regimento serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 53 Os prazos para interposição dos recursos serão de:
I - 30 dias para recurso voluntário;
II - 30 dias para a prática de ato a cargo do interessado ou servidor;
III - 15 dias para conclusão de diligência e esclarecimento.

Art. 54 Não havendo prazo expressamente previsto neste Regimento, o ato deve ser praticado no que for fixado pelo Conselho, por tempo razoável.

Art. 55 O recurso apresentado fora do prazo legal não terá efeito suspensivo, sendo o COREF competente para acatar ou indeferir a respectiva petição.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56 A todos os membros e funcionários do Conselho compete observar rigorosa igualdade no tratamento às partes.

Art. 57 O Conselho por seu Presidente pode representar ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento:

I - contra irregularidades ou falta funcional verificada no processo, em instância inferior;
II - propondo medidas que julgar necessárias a melhor organização dos processos;
III - sugerindo providências no interesse público em assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. 58 O pedido de licença do Representante da Procuradoria será dirigido ao Procurador-Geral do Município.

Art. 59 Os pedidos de licença dos Conselheiros serão dirigidos ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, quando for o caso.

Art. 60 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão decididos pelo Conselho, por maioria de votos, ou pelo Presidente.

Art. 61 Compete, ainda, ao Conselho pôr em execução este Regimento e modificá-lo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 62 Os membros do COREF receberão o equivalente a título de gratificação, o valor correspondente a 200 VRM - Valor de Referência do Município, individualmente a cada membro participante, por sessão realizada.

§ 1º O pagamento da gratificação será processado via empenho ou outra forma de pagamento indicado pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 2º Cabe ao Conselho instruir o processo com os documentos indicados pelo setor responsável pelo pagamento.

§ 3º Somente será paga a gratificação para o membro presente na sessão, com indicação de presença na respectiva ata de Sessão e assinada pelos participantes.

Art. 63 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogado o Decreto nº 1.517, de 29 de abril de 2015.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

DECRETO N.º 2.848, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

“Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do município de Corumbá/MS.”

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a disposição constante no art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os critérios, no âmbito das contratações públicas municipais, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as necessidades da Administração, por categorias de qualidade, sendo “comum” e de “luxo”.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes requisitos:



a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - bem de consumo na categoria de luxo: itens com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada, dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

III - bem de consumo na categoria comum: itens que, não possuindo as características dos bens de consumo na categoria de luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos ou das entidades adquirentes;

Art. 3º. A Administração Pública Municipal considerará, no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no inciso II, do caput do art. 2º deste Decreto:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade do mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Parágrafo único. A aquisição que esteja dentro dos limites de valores para dispensa de licitação não afasta a possibilidade de enquadramento dos artigos como bens de consumo na categoria luxo.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II, do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem enquadrado na categoria comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade adquirente.

**CAPÍTULO III
DA VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO**

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo, enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º. As unidades solicitantes de contratação, em conjunto com as respectivas unidades técnicas, deverão identificar os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração dos estudos técnicos preliminares.

§ 1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo na categoria luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de solicitação de demandas retornarão aos setores requisitantes para readequação, supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 2º Se não for identificado produto de luxo até o momento da finalização da formação de preços, os responsáveis pela finalização da precificação, encontrando produto categorizado como de luxo na contratação, deverão corrigir a sua especificação técnica e readequá-lo nos termos deste Decreto.

§ 3º Deverá constar da instrução dos processos das contratações públicas, declaração que classifique a natureza do objeto, para fins de atendimento deste Decreto e também para a escolha da modalidade a ser adotada.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

EDUARDO AGUILAR IUNES
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

DECRETO N.º 2.850, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto n.º 2.254 de 27 de fevereiro de 2020, que institui o Comitê de Governança Institucional, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá c.c disposições contidas na Portaria nº 66, de 31 de março de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e na Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

D E C R E T A:

**Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.**

Art. 1º. Fica alterado o Decreto n.º 2.254, de 27 de fevereiro de 2020, que institui o Comitê de Governança Institucional do Poder Executivo do Município de Corumbá, instância colegiada de natureza consultiva, com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas de governança, com base na legislação vigente.

Parágrafo único. O CGI-PMC atuará em temas de governança pública e implementação do Modelo de Excelência em Gestão em Transferências da União - MEG-TR, obrigação instituída pela Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital - órgão do Ministério da Economia, bem como dentre outros temas eventualmente atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - modelo de excelência em gestão: metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização;

III - agente de governança - AG: servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos deste Decreto e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGI-PMC.

**Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO DO CGI-PMC**

Art. 3º. O CGI-PMC será Presidido pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento dentre servidores indicados pelas respectivas pastas e designados por ato próprio do Prefeito:

- I - Secretaria Municipal de Governo - até 06 representantes;
- II - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão - até 06 representantes;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - até 02 representantes;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - até 02 representantes;
- V - Secretaria Municipal de Educação - até 02 representantes;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde - até 02 representantes;
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - até 02 representantes;
- VIII - Secretaria Municipal de Segurança Pública - até 02 representantes;
- IX - Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas - até 02 representantes;
- X - Secretaria Especial de Agricultura Familiar - até 02 representantes;
- XI - Procuradoria-Geral do Município - até 02 representantes;
- XII - Controladoria-Geral do Município - até 02 representantes;
- XIII - Fundação do Meio Ambiente do Pantanal - até 02 representantes;
- XIV - Fundação de Esportes de Corumbá - até 02 representantes;



- XV** - Fundação de Turismo do Pantanal - até 02 representantes;
- XVI** - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá - até 02 representantes;
- XVII** - Agência Municipal de Trânsito e Transporte - até 02 representantes;
- XVIII** - Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - até 02 representantes;
- XIX** - Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil - até 02 representantes;
- XX** - Agência Municipal Portuária - até 02 representantes;
- XXI** - Gabinete do Prefeito - até 02 representantes;

§1º Nas ausências do Presidente, assumirá o Coordenador, o qual será designado entre os servidores membros do CGI-PMC.

§2º Poderão ser convidados a participar de reuniões do CGI-PMC representantes de outros órgãos, bem como especialistas nos temas de interesse.

§3º A participação no CGI-PMC ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§4º Poderá o quantitativo de membros do CGI-PMC ser alterado por motivo de atendimento ao interesse público.

**Capítulo IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CGI-PMC**

Art. 4º. Compete ao CGI-PMC:

- I** - assessorar o Prefeito e dirigentes na condução da política de governança;
- II** - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;
- III** - propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;
- IV** - analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;
- V** - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;
- VI** - acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança;
- VII** - aprovar o regimento interno do CGI-PMC.

Parágrafo único. O CGI-PMC elaborará memórias das reuniões com a pauta a ser abordada e os itens discutidos.

Art. 5º. As unidades deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança e da integridade corporativa e priorizar as atividades e demandas deste comitê e a produção de informações consolidadas e estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.

**Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá**

**EDUARDO AGUILAR IUNES
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento**

PORTARIA “P” Nº 394, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, por delegação, que lhe confere o art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000 c.c inciso III, artigo 65 da Lei Complementar 269, de 16 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO o ofício nº. 1748/SUGED/GAB da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização/MS;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cedência do servidor **GESNER GRATO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Profissional da Educação, mat. 3698, cujo ato de cessão fora efetivado conforme Portaria “P” nº 222, de 25 de fevereiro de 2021, para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Secretaria Estadual de Educação, tendo como base legal o Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS nº 04/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 10 de agosto de 2022.

**ELBIO DOS SANTOS MENDONÇA
Chefe de Gabinete**

PORTARIA “P” Nº 395, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, V, VII e IX e art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **EVALDO NEVES BARBOSA**, Profissional de Educação, Mat. 13275, para exercer a função de confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-2, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá**

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de Publicidade e Propaganda - Contrato nº 006/2019.

Processo: 3.101/2018

Partes: Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA e AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA;

Objeto: O objeto do presente aditivo contratual refere-se ao acréscimo de 25% no valor total do contrato, conforme justificava apresentada pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, nos autos do Processo nº 3.101/2018, o qual considerar-se-á parte integrante deste instrumento.

As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 01/09/2022

Amparo Legal: Lei 8.666/93

Assinam: Sr. Joilson Silva da Cruz - Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá; João Pedro Zimmermann - TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA e Ariosto Luiz Barbieri - AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

TERMO HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

A Fundação de Esporte de Corumbá - FUNEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 10930/2022, HOMOLOGAR/ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 23/2022, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de serviços complementares no Centro Múltiplo Esportivo Nação Guatú, no município de Corumbá/MS, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal da Empresa L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 24.205.885/0001-23, no valor de R\$ 278.126,96 (duzentos e setenta e oito mil, cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

Data de Assinatura: 06/09/2022.

Assina: Luciano Silva de Oliveira- Diretor Presidente da Fundação de Esporte de Corumbá.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 105/2022 - Processo nº 17375 /2022

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado do objeto da licitação supracitada, instaurado, visando Contratação de serviço especializado para locação de equipamentos de controle de acesso (catracas eletrônicas), incluindo instalação, software, treinamento, manutenção, suporte técnico e o fornecimento dos demais insumos necessários ao funcionamento adequado, para atender as novas instalações do Pronto Socorro Municipal, restou DESERTO em sua totalidade de itens.

CORUMBÁ /MS 09 de setembro de 2022.

Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiya / Pregoeiro.

Termo de Rescisão Amigável de Contrato Administrativo nº 005/2014

Partes: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Maria Aparecida Severino da Silva Atallah.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem como objeto a rescisão amigável do contrato administrativo de locação de imóvel nº 05/2014, ficando as partes isentas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, não cabendo às partes



qualquer indenização em razão do que se pactua.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes concordam que não há mais qualquer obrigação entre elas, sendo que a contratante realizará o pagamento proporcional do aluguel ocorrido até dia 17 de agosto de 2022, data da assinatura do termo de entrega de chaves, concordando não haver mais qualquer outra obrigação de ordem financeira a ser cumprida.

Data: 31 de agosto de 2022.

Assinam: Amanda Cristiane Balancieri Iunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Maria Aparecida Severino da Silva Atallah.

Aviso de Resultado e Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 076/2021 - Processo nº 20642/2021

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando a Registro de preços Aquisição de material de expediente para atender aos seguintes setores administrativos: (GPAE - Gerência de Planejamento e Avaliação Educacional; GGPE - Gerência de Gestão Políticas Educacionais; GGSE - Gerência de Gestão de Sistema de Ensino; GAF - Gerência Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Educação.

Empresas vencedoras valor total: R\$80.063,64 (oitenta mil e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos): SIMEIA A H M MUSTAFA - EPP (24602765000160) com os lotes: 19, 22, 25, 29, 30, 31 e 44 no valor total de R\$11.603,40 (onze mil e seiscentos e três reais e quarenta centavos). SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA (24596082000147) com os lotes: 27, 28, 35, 39, 40, 43 e 45 no valor total de R\$5.960,00 (cinco mil e novecentos e sessenta reais). COMERCIAL K & D LTDA - EPP (17182696000117) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 26, 32, 34, 37, 38, 41, 42, 46, 47 e 48 no valor total de R\$62.500,24 (sessenta e dois mil e quinhentos reais e vinte e quatro centavos).

Itens fracassados: 13, 14, 15, 16, 33 e 36
CORUMBÁ - MS, 09 de setembro de 2022

LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO/ Pregoeiro.

Aviso de Prorrogação com 1º Adendo

O Município de Corumbá - MS, torna pública a prorrogação com 1º adendo da Licitação do Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Processo nº 17.100/2022.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/FMIS

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet e ornamentação para atender ao projeto "CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO" edição 2022.

Recebimento das propostas: até o dia 23/09/2022, às 07h00.

Abertura das Propostas: dia 23 de setembro de 2022 às 11:30h (horário de Brasília). O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumbams.gov.br>:8079/transparencia <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com

Corumbá / MS, 09 de setembro de 2022.

Felipe Inocêncio Rocha de Almeida- Superintendente de Compras e Licitação

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 110/2022 - Processo nº 12.536/2022.

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais de estimulação precoce e de fisioterapia para atender crianças e adolescentes em tratamento pela rede municipal de saúde.

Recebimento das propostas: 13/09/2022, às 08h00, ao dia 23/09/2022, às 07h00.

Abertura das Propostas: dia 23 de setembro de 2022 às 09:30h (horário de Brasília).

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumbams.gov.br>:8079/transparencia <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com

Corumbá / MS, 09 de setembro de 2022.

Felipe Inocêncio Rocha de Almeida- Superintendente de Compras e Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Público Eletrônico nº 84/2022

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de Troféus e Medalhas para os eventos Pedagógicos, Culturais e Esportivos da SEMED para o ano de 2022, pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.298/2020, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Eletrônico nº 84/2022 -Processo Administrativo nº 8474/2022 conforme os valores e empresas constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 10.922 de 30/08/2022 pág. 155 e Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 2.484 de 29/08/2022 pág. 1.

Ordenador de Despesas: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação

Corumbá-MS, 09 de setembro de 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Chamada Pública nº 03/2022

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Sustentável

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, através do Programa de Aquisição de Alimentos Municipal - PAAM, que visa incentivar a produção de pequenos produtores da região de Corumbá/MS, pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.298/2020, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Chamada Pública nº 03/2022-Processo Administrativo nº 12.736/2022 conforme os valores e empresas constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 2.490 de 06/09/2022 pág. 4 e Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 2.479 de 22/08/2022 pág. 3.

Ordenador de Despesas: Cassio Augusto da Costa Marques - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Corumbá-MS, 09 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 251/2022.

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 035, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **JONIR OVANDO**, matrícula 4883-1, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de seu tempo de contribuição na Agência de Previdência Social de MS - AGEPREV, dos períodos de 01/02/1993 a 14/02/1993, 01/04/1993 a 31/12/1993, 01/02/1994 a 02/02/1994, 10/05/1994 a 31/12/1994, 01/02/1995 a 31/12/1995, 01/04/1996 a 30/12/1996, 03/03/1997 a 05/04/1997, 01/07/1997 a 29/10/1997, 03/11/1997 a 20/11/1997 e de 04/02/1998 a 15/12/1998, que correspondem a 04 (quatro) anos, 05 (meses) meses e 13 (treze) dias, em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 16/03/2022, anexada ao processo nº 24251/2022 de 12/08/2022.

Corumbá, MS, 06 de setembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 252/2022.

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **WALDIZE DINIZ GONÇALVES DE FREITAS**, matrícula 2653-3, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, dos períodos de 03/02/2003 a 31/12/2003, 05/02/2004 a 31/12/2004 que correspondem a 01 (um) ano(s), 09 (nove) mês (es) e 24 (vinte e quatro) dia(s), em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 12/08/2022, anexada ao processo nº 25269/2022 de 23/08/2022.

Corumbá, MS, 06 de setembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 253/2022.

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência,



conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **ELIANE VELASQUES RAMIRES**, matrícula 3636-1, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, dos períodos de 30/05/1990 a 25/02/1992, que correspondem a 01 (um) ano(s), 08 (oito) mês (es) e 26 (vinte e seis) dia(s), em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 15/08/2022, anexada ao processo nº 24522/2022 de 16/08/2022.

Corumbá, MS, 06 de setembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 254/2022.

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **MARTIMINIANO DA SILVA RIBEIRO**, matrícula 3851-2, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, dos períodos de 02/05/1980 a 31/12/1980, 23/06/1986 a 03/08/1988 a 22/09/1988 a 16/02/1989, 06/03/1991 a 01/03/1992 que correspondem a 04 (quatro) ano(s), 02 (meses) mês (es) e 01 (um) dia(s), em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 26/08/2022, anexada ao processo nº 26151/2022 de 31/08/2022.

Corumbá, MS, 06 de setembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 255/2022.

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **VANDA SIMÃO DOS SANTOS MENDONÇA**, matrícula 4868-1, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, dos períodos de 30/06/2000 a 30/09/2000, 15/02/2002 a 14/07/2002 a 30/07/2002, 19/12/2002 a 05/03/2003, 11/07/2003, 28/07/2003 a 18/12/2003, 09/02/2004 a 16/07/2004, 02/08/2004 a 22/12/2004 que correspondem a 02 (dois) ano(s), 07 (sete) mês (es) e 18 (dezoito) dia(s), em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 16/08/2022, anexada ao processo nº 26052/2022 de 31/08/2022.

Corumbá, MS, 06 de setembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 256/2022.

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **MARISA ESPOSITO NOGUEIRA DE LIMA**, matrícula 4915-1, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, dos períodos de 10/05/1989 a 05/03/1992 que correspondem a 02 (dois) ano(s), 09 (meses) mês (es) e 26 (vinte e seis) dia(s), em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 09/05/2022, anexada ao processo nº 26497/2022 de 02/09/2022.

Corumbá, MS, 06 de setembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 003/23/2022
Processo nº 7438/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, PROFESSORES E TÉCNICOS HABILITADOS EM NORMAL MÉDIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS.

Aviso termo de Retificação

Retificação de publicação do diário oficial de Corumbá-MS Edição nº 2.491 do dia 08/09/2022, página 03.

Retifica-se por incorreção a publicação do processo nº 31.660/2021 chamamento do processo seletivo. Edital nº 003/22/2022

Onde se lê. (...) Processo nº 31.660/2021

Leia-se (...) processo nº 7438/2022

As demais condições permanecem inalteradas.

ROMY DE VASCONCELOS CANTO RUPP
Superintendente da EGOV
Dec. "P" nº 05 de 01/01/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

PROCESSO Nº. 12.150/2022 - SISP

Ratifico o procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, da Lei 8666/1993, e art. 1º, da Lei 14.039/2020 para contratação da empresa sociedade de advogados COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, inscrita no CNPJ n. 12.503.235/0001-85, pela sócia-proprietária Luciane Ferreira Palhano, inscrita no CPF nº. 708.963.131-15.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de advogados para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada para análise e formalização da Parceria Público-Privada da Central de Tratamento de Resíduos - CTR, no Município de Corumbá-MS.

Valor: R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação orçamentária:

Origem do Recurso: Prefeitura Municipal de Corumbá

37.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

37.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

16.482.0103.4659.0000 - Implantação, supervisão, coordenação do programa e parceria público-privada

33.90.35.00 - Serviços consultoria

Ficha: 1348

Data de 08/09/2022.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA

INSTRUMENTO VINCULANTE: Contrato Administrativo n. 027/2022 - Processo nº 583/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

CONTRATADA: A. Arthe Flex Comércio de Persianas Ltda.

OBJETO: Trata-se de correção da natureza de despesa junto a dotação



orçamentária contida na Cláusula Décima do Contrato Administrativo n. 027/2022, haja vista que após os trâmites legais pertinentes, constatou-se que os itens adjudicados e contratados nos autos do processo n. 583/2022, são bens permanentes a serem incorporados no patrimônio do ente público municipal, e não serviços como indicado anteriormente no contrato em comento, nos termos da justificativa as fls. 420.

Nesta seara, as despesas decorrentes do Contrato Administrativo n. 027/2022 serão custeadas pelos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, abaixo descrito.

- 42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
- 42.93 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 08.243.0101.2650 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Corumbá, 30 de agosto de 2022.

Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

RESOLUÇÃO N.º 067 de 08 de setembro de 2022.

Designar servidores para a fiscalização e gestão do Contrato Administrativo n. 31/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa Enzo Veículos LTDA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os

princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Jeferson dos Santos Pimenta, servidor público, matrícula n. 9229, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo n. 31/2022.

Art. 2º. Designar Júnior Rodrigues dos Santos Rosales, servidor público, matrícula n. 6983, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 31/2022.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato Administrativo n. 31/2022, Processo n. 9121/2022, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor para atender o projeto "Qualidade de vida para melhor idade", da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Corumbá-MS, 08 de setembro de 2022.

Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

> CIENTE E DE ACORDO:

Jeferson dos Santos Pimenta: _____
Júnior Rodrigues dos Santos Rosales: _____

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br





FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2021 - Originada do Processo Administrativo n.º 12.265/2021 - Pregão Eletrônico n. 88/2021- Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para confecção de camisetas personalizadas com fornecimento de material para distribuição gratuita entre os atletas e participantes e organização dos eventos do Circuito Funec de Corrida de Rua, Mountain Bike, Stand Up Padlle, promovidos pela fundação de Esportes de Corumbá. O Município de Corumbá – MS, através da Fundação de Esportes de Corumbá, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os Preços abaixo registrados na referida Ata.

Data: 22/11/2021									
PROGRAMÁTICA: 27.84.27.812.0103.4170						VALOR R\$ 63.470,40			
DESDOBRAMENTO: 33.90.39.70.– Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas.									
HISTÓRICO: Registro de preços para contratação de empresa para confecção de camisetas personalizadas com fornecimento de material para distribuição gratuita entre os atletas e participantes e organização dos eventos do Circuito Funec de Corrida de Rua, Mountain Bike, Stand Up Padlle, promovidos pela fundação de Esportes de Corumbá. Ata 06/2021 – Pe 88/2021.									
			GLOBAL			Utilizado		Saldo	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$	QTD	VLR. TOTAL R\$	QTD	VLR. TOTAL R\$
Fornecedor: G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP CNPJ:01.236.234/0001-03 RUA: CAFELANDIA,98- SANTO ANTONIO,CAMPO GRANDE,MS CEP:79100-391 TELEFONE: 3384-2210 Descrição do Produto/ Serviço									
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO EM TECIDO TRICOLINE EM DUAS CAMADAS, COM ELÁSTICO 5 MM.	UNID	2430	4,29	10.424,70	0	0	2430	10.424,70
2	CAMISETA ATLETAS REGATA CAMISETA EM POLIAMIDA – Camisetas confeccionadas em cor, modelo e serigrafia conforme anexo deste termo, tecido 100% poliamida, proteção UV 50, com gola redonda, regata, com as artes fornecidas pelo contratante conforme anexos.	SERV	900	19,00	17.100,00	560	10.640,00	340	6.460,00
3	CAMISETA ORGANIZAÇÃO CAMISETA EM POLIAMIDA – Camisetas confeccionadas em cor, modelo e serigrafia conforme anexo deste termo, 100% poliamida, Proteção UV 50, com gola redonda com manga com as artes fornecidas pelo contratante conforme anexos.	SERV	180	23,89	4.300,20	180	4.300,20	0	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

4	CAMISETA ATLETAS COMGOLA "U" CAMISETA EM POLIAMIDA – Camisetas confeccionadas em cor, modelo e serigrafia conforme anexo deste termo, com manga, com tecido 100% poliamida, proteção UV 50, com gola "U", manga curta, com as artes fornecidas pelo contratante conforme anexos	SERV	300	23,89	7.167,00	300	7.167,00	0	0,00
5	CAMISETA ATLETAS REGATA-SUP CAMISETA EM POLIAMIDA – Camisetas confeccionadas em cor, modelo e serigrafia conforme anexo deste termo, 100% poliamida, proteção UV 50, com gola redonda, regata, com as artes fornecidas pelo contratante conforme anexos.	SERV	150	19,85	2.977,50	150	2.977,50	0	0,00
6	CAMISETA POLIAMIDA COM MANGA CAMISETA EM POLIAMIDA – Camisetas confeccionadas em cor, modelo e serigrafia conforme anexo deste termo, tecido 100% poliamida, proteção UV 50, com gola redonda, com manga, com as artes fornecidas pelo contratante conforme anexos.	SERV	900	23,89	21.501,00	900	21.501,00	0	0,00

Corumbá-MS, 10 de setembro, de 2022.
Assina: Luciano Silva de Oliveira
Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá – FUNEC
Portaria "P" Nº 370, de 02 de Julho de 2021.